Estade do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.459,

DE 29 DE JULHO DE 1988.

"Estende às Funções Gratificadas dispositivos da Lei nº 1.387/87 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O tempo de exercício de Função Gratificada, computável nas proporções do art. 5º da Lei nº 1.387/87, é aplicável, para efeito de percebimento da Gratificação de Representação, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.387/87, instituída pelo art. 3º da Lei nº 1.286/87

Art. 2º — Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
29 de julho de 1988.

9 Gentual